





## Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

- 1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
- 2 DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA CEDCA/PB, 19
- 3 DE OUTUBRO DE 2021.
- 4 Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00 (primeira
- 5 chamada) e às 14h15 (segunda chamada), na Plataforma Google Meet, ocorreu a reunião
- ordinária do mês de junho, com seguinte pauta: 1- Família Acolhedora SEDH; 2-
- 7 Indicação para Instituir a Comissão Intersetorial- Elaboração do Plano Decenal; 3-
- 8 Comissão de Adolescente- CPA; 4- Aprovação da Resolução; 5- Edital Doação
- 9 **Dirigida; 6- SINASE; 7- Informações sobre a Escola de Conselhos.** Estavam presentes:
- O conselheiro presidente **Jamil José Camilo Richene Neto** (representante da Secretaria de
- 11 Estado do Desenvolvimento Humano), a conselheira vice-presidente Célia Domiciano
- 12 Dantas Montenegro (representante da Aliança Bayeux Franco Brasileira- ABFB), a
- conselheira Wilma Izabel Carneiro Barreiro (representante da ESSOR Brasil), O
- conselheiro Melquisedeque Salustino Dias (representante do CEDHOR), O conselheiro
- 15 Renato César Ribeiro Bonfim (representante da Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã-
- 16 CCIAO), O conselheiro Renato Sousa de Lucena (Representante do CICOVI), A
- 17 conselheira Juceli de Sousa Almeida (Representante da CEMAR), A conselheira Rachel
- Gonçalves de Holanda Batista (representante da Secretaria de Estado de Saúde), A
- conselheira **Rita de Cássia dos Santos Dantas** (Representante das Aldeias Infantis SOS),
- 20 A Assessora Jurídica da Casa dos Conselhos Poliana Lima a secretária executiva do
- 21 CEDCA/PB **Pricilla Alves Tavares da Silva**, A Técnica Administrativa do CEDCA/PB
- Jardiene Barbalho de Lima Santos e a Técnica Administrativo do CEDCA/PB Lidiane
- 23 **Cristina Lima de Souza**. O conselheiro presidente Jamil Richene iniciou a reunião dando
- as boas-vindas a todos (as) os (as) conselheiros (as) presentes, leu a pauta da reunião e em
- cumprimento ao primeiro ponto de pauta, 1- Família Acolhedora SEDH, foi passada a
- palavra para Francisca SEDH que apresentou o Plano Operativo para o Serviço de Família
- 27 Acolhedora na Paraíba 2021/2022, que é um plano que vem sendo bastante discutido
- desde fevereiro deste ano com a retomada da discussão do Plano de Regionalização na
- 29 Comissão Intergestora Bipartite- CIB e dentro dessa proposta houve uma repactuação de
- metas, tendo em vista que está na Paraíba desde 2014 e tinha feito um termo de aceite junto
- ao Ministério Público, para efetivar essas vagas de acolhimento, seja institucional ou seja



33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63





### Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

familiar. Ao longo desse processo o Estado implementou de forma direta 30 vagas e de forma indireta 40 vagas estabelecendo convênios com instituições da Sociedade Civil e que no meio do percurso este convênio não foram reafirmados, então foi retomado esse debate na CIB e publicado uma resolução repactuando essas metas com a proposta de não avançar mais no acolhimento institucional e avançar no acolhimento familiar. Trás a implantação de 11 núcleos regionais para dar cobertura aos municípios de porte 1 e 2 do Estado da Paraíba e dentro dessa proposta o Estado trás como uma cobertura de criar uma referência para os municípios de porte 1 e 2 e que não tem nenhuma referência de ordem estadual e também de algumas iniciativas municipais. O Estado da Paraíba não tem a experiência ainda, a única experiência é no estado de João Pessoa e dentro de uma discussão com o Ministério Público do Estado, um diálogo com a Secretaria Nacional de Assistência Social, que também prorrogou os prazos, porque os prazos de implantação desse plano se expiraram no início desse ano, conseguiram dialogar com o Ministério da Cidadania e houve a prorrogação desse prazo, na qual a Paraíba tem até 30 de junho de 2022 para implantar esses 11 núcleos, com previsão de 172 vagas e esses núcleos vão está situados nas regiões geoadministrativas do estado. Então temos 14 regiões, das quais 11 regiões não estão com cobertura nenhuma. Dentro da proposta de financiamento, tem o cofinanciamento federal e naturalmente para avançar na implantação do serviço, a SEDH está pleiteando recursos do fundo de realização, como também pleitear junto ao Fundesc para 2022, recursos para manutenção e fortalecimento desse serviço. O Estado está entrando com a contratação de equipe técnica formada por profissionais assistente social e psicólogo, os profissionais que estão orientados e compõe as categorias do sistema único de assistência social e também vai disponibilizar uma sede, uma estrutura que possa acomodar essas equipes como transporte que permita com que essas equipes possam fazer o trabalho de rede, através da visita institucional a todos esses municípios que são vinculados a esse núcleo e fazer o trabalho de formação, sensibilização de gestores, sensibilização dos profissionais da rede para o serviço de acolhimento familiar e também a identificação das famílias que poderão se tornar famílias acolhedoras. Esse é o trabalho pedagógico que a proposta trás. O conselheiro Renato Bonfim declarou que em relação a formação das famílias acolhedoras, logicamente vai ter um processo seletivo, que é o que as próprias resoluções demandam que se façam processo seletivo e processo de formação, como está dividido em regiões, o conselheiro então quis saber como vai ser a participação



65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95





### Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

do estado na formação dessa família nos municípios que já estão predeterminados para receber as crianças e adolescentes de família acolhedora. A conselheira Maria Senharinha teve uma dúvida sobre a vaga por município e se o município não precisar daquela vaga, ela pode ser remanejada para o município seguinte. A conselheira Célia Domiciano teve dúvida sobre os núcleos e a ideia a ser custeada pelo FUNDESC e onde serão esses núcleos, se serão núcleos independentes ou serão gerenciados pela secretaria. A convidada Francisca respondeu com relação à identificação das famílias que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) elaborou um edital de credenciamento, que está avaliado pelo jurídico e está sendo submetido a PGE. Esse edital ficará disponível no site da secretaria, onde as famílias poderão voluntariamente se credenciar e após esse credenciamento, as equipes que estão nesses núcleos fixos, serão executados pelo estado, serão de responsabilidade da SEDH que vai fazer a identificação das famílias, então vão fazer o primeiro contato, vão fazer a visita domiciliar, vai organizar todo esse processo de formação e tem previsão de um curso de formação de 160 h, sendo essa a metodologia. Pode fazer esse cadastramento via edital, tem lá todos os critérios e perfis das famílias, a equipe técnica irá identificar qual o primeiro contato, agendamento de visitas, reuniões e entrevistas, depois monta o processo de formação para chegar à definição de que a família pode compor o banco de informações para fazer o encaminhamento com segurança. Sobre a relação do Estado com as famílias, o Estado vai subsidiar através de uma bolsa auxílio para custeio das despesas com o acolhido, essa relação se dá através de um termo de voluntariado, que o jurídico da SEDH tem avaliado. A lei do SUAS de 2017 já sinaliza que esse auxílio será no valor de até 1 salário mínimo vigente por acolhido, em se tratando de grupos de irmãos esse valor pode ser acrescido de 25% a 50%. Quanto a dúvida da conselheira Maria Senharinha, o que foi sinalizado na resolução da CIB foi que em não havendo família acolhedora em um município e havendo demanda em outro município e de forma alguma não tenha sido possível constituir uma família acolhedora de referência, de forma provisória excepcional, pode colocar em uma família de um município bem próximo que possa receber a criança. A vaga continua com o município, mas não tendo família acolhedora de referência, outro município acolhe. A conselheira Socorro carvalho quis saber se esse serviço que está na proteção social especial de alta complexidade vai ser por cofinanciamento federal das proteções e se essa forma de pagamento da bolsa é como cofinanciamento no estado para o repasse dos fundos municipais que estiver executando o



97

98

99

100

101

102

103

104

105

106107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126

127





### Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

serviço de família acolhedora e com relação aos demais recursos dentro da política de assistência social na LOA - Lei Orgânica de Assistência, para a sustentabilidade do serviço, vai para os municípios também, vai fazer essa discussão também do financiamento do recurso a nível municipal para garantir a sustentabilidade do serviço, que requer a questão orçamentária bem estruturada e garantida para instituir toda a proposta pensada para garantir o funcionamento. O Conselheiro Renato Bonfim declarou que existe a preocupação que vai ser iminente ao próprio processo, se o Estado vai garantir os recursos necessários para o cofinanciamento entre o Estado e o Fundo Estadual da Criança e Adolescente, essa participação do Estado está garantida e sobre o cofinanciamento ele perguntou quem é que vai monitorar e fiscalizar essas ações que são inerentes ao Estado, Como vai ocorrer essa fiscalização, O conselheiro presidente Jamil Richene afirmou que é importante essa iniciativa do Estado e tem visto de perto o esforço que é para desentravar, afirmou que em uma audiência o próprio Ministério Público tem sido incisivo em dizer que é obrigação do CEDCA/PB quanto ao fundo destinar recursos dentro das primeiras obrigações dos Fundo Estadual e que está previsto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o acolhimento institucional, ou seja é obrigatório destinar recurso do Fundo. É impossível o fundo assumir sozinho essa responsabilidade, mas pode complementar, contribuir e destinar. A convidada Francisca esclareceu que a SEDH articulou em nível nacional para assegurar o recurso nacional e ter a complementação com recursos ordinários do Estado. Portanto, ela solicitou ao colegiado que na elaboração do Plano de Ação e Aplicação do CEDCA/PB possa direcionar recursos de forma complementar para a manutenção desse serviço. O serviço é de responsabilidade estatal e está trabalhando em uma modalidade de execução direta e não com repasse para o recurso de cofinanciamento de Estado para os Municípios. Não vai ter repasse para os Municípios, o Estado vai fazer a execução direta, vai ofertar o atendimento a partir dessas equipes que vão está nos núcleos com a modalidade dos CREAS regionais. Sobre a dúvida do conselheiro Renato Bonfim, a convidada Francisca esclareceu que quem fará o monitoramento no âmbito estadual é o Conselho Estadual de Assistência Social e o CEDCA/PB mediante repasse de recursos através do Fundo. Após entendimento e debate, o colegiado definiu como encaminhamento: se debruçar e definir a porcentagem para complementação do serviço. Propor que o estudo seja realizado pela comissão de apoio financeiro e que essa comissão possa apresentar ao colegiado as propostas para quando for apresentado o plano de ação e aplicação. Em



129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158





## Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

cumprimento ao segundo ponto de pauta 2- Indicação para Instituir a Comissão

#### Intersetorial- Elaboração do Plano Decenal;

O conselheiro presidente Jamil Richene informou que foi publicada a resolução da composição da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Decenal, conforme deliberado em reunião, e todos os órgãos que estão na comissão já foram oficializados para indicações dos seus membros titulares e suplentes. Portanto, o CEDCA/PB precisa deliberar quem vai representar o colegiado nesta comissão. O colegiado deliberou os seguintes representantes para compor a referida comissão: Socorro Carvalho (titular), Célia Domiciano (suplente), Jamil Richene (titular), José Nilton dos santos (suplente). Em cumprimento ao terceiro ponto de pauta 3- Comissão de Adolescente- CPA; A conselheira Socorro carvalho informou que está no grupo do CPA desde o início da gestão e que vem abrindo um pouco essa discussão. Ela disse que gostaria de ver mais conselheiros no grupo do CPA e que é importante fazer a articulação dos adolescentes, inclusive no Sertão. A conselheira disse que o CPA nacional tem toda estrutura montada dentro de um projeto que foi financiada pelo CONANDA junto a FLACSO, que desenvolve todo processo, desde a implantação até todo um processo de desenvolvimento das ações específicas e da formação de organização desses adolescentes dentro do CONANDA e todos os espaços que diz respeito a política da criança e do adolescente. A conselheira Socorro Carvalho solicitou que o CEDCA/PB elaborasse uma resolução, na qual o conselho e os adolescentes definissem o formato. A conselheira sugeriu que fosse deliberados encaminhamentos para o formato do CPA estadual, como: a articulação com as redes e entidades que desenvolve um trabalho do fortalecimento do protagonismo juvenil, dentro deles tem o Fórum DCA, a Remar, o FEPETI, e que pudesse a partir dessas redes e de articulação estratégica com os conselhos municipais, mas aqueles das regiões, porque incialmente pensou nesse formato do CPA nas 14 regiões do estado da paraíba, então estrategicamente teria que ver nessas regiões qual os municípios que o conselho municipal dará o apoio nesta articulação e nessa mobilização. Aonde tiver a criança e o adolescente representando o município, o conselho municipal estará se comprometendo com o apoio necessário na questão do deslocamento para estar junto ao Conselho Estadual nessa articulação. A conselheira Maria Senharinha ressaltou a proposta da conselheira Socorro Carvalho, porque todos os coletivos citados por Socorro possuem um trabalho de



160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189





# Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

articulação com os adolescentes, então se uniriam para fortalecer dentro desses coletivos a participação dos adolescentes e também fortalecer a CPA, portanto tem que definir uma estratégia de reunir para ver como faz esse encaminhamento, mas o FEPETI se propõe a participar. O conselheiro Renato Bonfim falou que é necessário se organizar e criar o comitê que vai acompanhar o CPA, pensando numa composição nacional como encaminhamento, direcionamento, orientação. Preparar a comissão, preparar a resolução, em seguida criar um edital de seleção para ser transparente, para que todos possam participar. A conselheira Juceli Almeida concordou com a conselheira Socorro Carvalho, reorganizar a comissão CPA, haja vista a importância dos adolescentes estarem participando dentro do espaço, onde se pensa a política para eles, nada mais justo do que eles estarem participando de forma ativa do processo de construção. O colegiado deliberou como encaminhamento: 1- Socorro Carvalho, Célia Domiciano, Juceli Almeida, Darleandro e Nilton vão participar da comissão CPA, como representantes do CEDCA/PB; 2- A Comissão se reuniria para encaminhar ao CEDCA/PB as propostas de inclusão da resolução estadual para o jurídico e compartilhar com todos os conselheiros para as contribuições, em seguida a sistematização geral e apresentação da mesma na próxima reunião ordinária. 3- Publicar a resolução e depois fazer a mobilização com a rede para potencializar a chegada dos adolescentes. Em cumprimento ao quarto ponto de pauta 4-Aprovação da Resolução; O conselheiro Jamil Richene declarou que na nossa última reunião ordinária realizada no mês de setembro, foi feita a leitura e o encaminhamento de publicar a resolução sobre a doação dirigida e já tinha sido visto alguns pontos, o jurídico também fez a análise, a comissão de apoio jurídico também fez o estudo dessa resolução e fez as suas devidas colocações, dessa forma o encaminhamento foi que todos os conselheiros iriam receber a resolução por e-mail, e enviada para os e-mail dos conselheiros, com as devidas alterações da assessoria jurídica para aprovação no dia 20 de setembro. Houve pouquíssimos retornos dos conselheiros. Então foi recolocado como ponto de pauta porque não houve segurança para publicar, por falta de quórum nos e-mails. A conselheira Celia Domiciano falou sobre a porcentagem e disse que na resolução do Conanda é no mínimo 20% para reter no fundo, e a resolução estadual está em 15%. O colegiado deliberou como encaminhamento: reenviar aos conselheiros a resolução com a análise jurídica para as devidas leituras para que possam verificar e aprovar na reunião



191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220





## Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

extraordinária do dia 04 de novembro. Em cumprimento ao quinto ponto de pauta 5- Edital Doação Dirigida; O conselheiro Jamil Richene afirmou que o documento de edital de doação dirigida foi encaminhado para que os conselheiros fizessem a leitura do edital e as suas devidas sugestões para trazer em reunião extraordinária que estava agendada especificamente para tratar sobre o edital e fazer as aprovações. O encaminhamento é: o documento já foi compartilhado com o colegiado e precisa ser feito as devidas alterações no edital também para publicação. Foi agendada reunião extraordinária para discussão do edital para o dia 04 de novembro. Em cumprimento ao sexto ponto de pauta 6-SINASE; O conselheiro Jamil Richene disse que a comissão de monitoramento do SINASE teve alguns encaminhamentos que foram solicitados, dentro dos encaminhamentos solicitava uma pauta com o CEDCA/PB. A comissão solicitou uma reunião extraordinária não apenas para repasses de informações, mas para discussão mais profunda da política socioeducativa no Estado, juntamente com o colegiado, da qual uma das colocações feitas no grupo é que estão sentindo o CEDCA/PB omisso em posicionamentos e em aprofundamento dessa discussão, e foi citado na discussão os dois fatos que ocorreram na própria FUNDAC que o CEDCA/PB não teve posicionamento. O encaminhamento deliberado pelo colegiado foi: 1 - Marcar reunião ordinária para discutir exclusivamente a pauta proposta pela Comissão SINASE. 2 - O CEDCA/PB se posicionar sobre os acontecimentos do CSE e ter compromisso de elaborar a nota pública em repúdio ao que aconteceu, solicitando as medidas e responsabilidades cabíveis de quem o tenha a conselheira Maria Senharinha se comprometeu em elaborar a nota de repúdio, com o apoio do setor jurídico). Em cumprimento ao sétimo ponto de pauta 7- Informações sobre a Escola de Conselhos; O conselheiro presidente Jamil Richene informou que foi mantido o diálogo junto ao governo federal sobre a possibilidade da realização remota da capacitação da Escola de Conselhos, lembrando que esse é um convênio de 2015, houve problemas com relação a sua primeira etapa de execução, precisou ser parado. O recurso está guardado, porque não começou a executar. E esse convênio teve a missão de desentravar ele, foi solicitado a possibilidade de realização deste curso de forma remota, ampliando, mas o Ministério não autorizou, foi solicitada a possibilidade de forma hibrida, mas não autorizou e o Ministério declarou que deveria ser executado da forma que foi planejado o convênio, ou seja presencial, então a SEDH tomou a iniciativa, em diálogo com o comitê gestor, nessa



222

223224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244245

246

247

248

249

250

251

252





### Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

perspectiva de que precisava publicar urgentemente porque tem até dezembro para realizar, o Ministério também não autorizou a prorrogação, ainda assim a SEDH está mantendo diálogo para ver se consegue sensibilizar a possibilidade da prorrogação da execução. Devido a essa urgência foi necessário que prosseguisse o processo administrativo, a SEDH está na força-tarefa para não devolver o recurso e que a capacitação possa ser executada. Com relação a prestação de contas, como é o mesmo recurso, nos dias de hoje não houve prestação de contas, porque é o mesmo convênio, é necessário concluir a etapa e a execução, para realizar a prestação de contas, conforme o que foi feito na primeira etapa e o que está sendo feito na segunda etapa para posteriormente ter a sua devida avaliação e seus devidos encaminhamentos. O projeto vai contemplar a mesma quantidade de conselheiros(as) tutelares e de direitos que estava previsto no início, ou seja é a quantidade total prevista. E terá recurso do estado para complementar as ações, nesse contexto. O encaminhamento, sugerido pela conselheira Célia Domiciano é emitir um documento reiterando a necessidade desse aditivo de prazo de execução junto ao Ministério e CONANDA, sendo o posicionamento oficial do CEDCA/PB, tendo em vista a necessidade, mas é importante destacar que o comitê gestor é um órgão deliberativo. Em cumprimento ao sétimo ponto de pauta 8- Edital de Chamamento Público. A conselheira Wilma Izabel se surpreendeu com a questão da prorrogação, sem ter tido uma informação para o colegiado. O colegiado não é contra a decisão, mas exige que sejam informados sobre as etapas deliberadas. A conselheira quis saber sobre a autonomia da comissão de tomar decisões. O conselheiro Renato Lucena falou que tem alguns pontos no edital que não foi aprovado pelo colegiado, e afirmou a importância de ter esse olhar e ter a segurança do que está sendo dito, com os pontos que foram colocados no grupo, algumas documentações. Entendeu o motivo da prorrogação e achou legítimo, mas que gostaria de ser informado, juntamente com o colegiado. O conselheiro Renato Bonfim afirmou que a questão da prorrogação é legitima, mas declarou que foram colocados no edital cláusulas de barreira que não foram aprovados pelo colegiado. Ao publicar deveria ter sido antes comunicado ao colegiado. A conselheira Raimunda Maria, disse ter sentido falta do que o colegiado aprovou enquanto estava sendo discutido, ela citou a ficha de antecedentes criminais, outro era que todo recurso pessoal tinha que ser 50% CLT e 50% jurídico (mas não tinha no edital), foi decidido pelo colegiado que seria feito em 12 meses, mas no edital está em 10 meses. O conselheiro presidente Jamil Richene afirmou não ter feito mudança alguma, se



254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279





## Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

houver algum ponto em discordância em relação a isso, no aspecto do que foi deliberado, houve a questão da assessoria jurídica, na qual foi remetido o documento para análise da assessoria jurídica e se tiver tido algum erro ou alguma ausência nesse aspecto, poderia verificar o que pode ser feito nesse contexto. Com relação a prorrogação, ao consultar o setor jurídico em relação da prorrogação, o jurídico entendeu que após a resolução da criação da comissão do CEDCA/PB que instituiu a comissão, que inclusive foi colocado dentro desse colegiado e a convite para que a sociedade civil pudesse se fazer presente nesta comissão, o que foi dito na época, ninguém da sociedade civil vai fazer parte, porque os conselheiros que representam a sociedade civil que é o objetivo primordial e principal deste edital, estarão buscando concorrer ao edital. O jurídico entendeu que trazendo a isonomia do processo, a comissão tem a autonomia no quesito de alterar prazos em relação a inscrição, porque tem lá "acompanhar em relação as inscrições", então esse acompanhamento faz parte. No momento que traz pra ter uma deliberação do colegiado do CEDCA/PB, se tira a autonomia da comissão e a isonomia do processo. Essa foi a orientação do jurídico. A comissão se reuniu e deliberou nesse aspecto. Quanto a questão da prorrogação se deu ao fato do acompanhamento das inscrições e até 2 horas da tarde tinha apenas 5 inscrições, o que é inferior a quantidade que estava prevista, que deveria ser de 18 projetos contemplados. O que significava que estava abaixo da demanda. Nesse sentido, quando decidiu a prorrogação, e fez a publicação, subiu para 17. Vale salientar que dentro do levantamento e do corpo. Foi feita a divisão a nível de mesorregiões, as 17 inscrições de entidades são da mata paraibana, então é outra decisão que cabe a comissão fazer o remanejamento, se caso não tenha, porque isso é um caso omisso e o último ponto do edital diz que em casos omissos cabe a comissão fazer a deliberação em relação ao edital. Na ausência de projetos em outras mesorregiões, faça a distribuição para a região que tem mais demanda. A reunião foi encerrada. Ao finalizar a ata lavrada por mim, Lidiane Cristina Lima de Souza, técnica administrativa, será aprovada pelos conselheiros (as) e assinada por ato de referendo pelo Conselheiro presidente Jamil José Camilo Richene Neto.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Presidente do CEDCA/PB

280